

pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Nicolau Bastos Covas, filho de Joaquim Santana Covas e de Luzia Rosa Bastos Covas, natural de São Brás e São Lourenço, Elvas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1932, viúvo, titular da identificação fiscal n.º 804748942 e do bilhete de identidade n.º 1329037, com domicílio na Viauíno, 8, Sanxenxo, 36960, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Abril de 1997, por despacho de 16 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido neste Tribunal.

20 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Irene Correia Caetano*.

Aviso n.º 7905/2006 — AP

O Dr. Miguel Raposo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo abreviado, n.º 449/03.7GTEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido David Maria Suarez, filho de Joaquim Maria Penha e de Júlia de Carmen Doares Saavedra, de nacionalidade espanhola, nascido em 11 de Julho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 30253181, com domicílio na Calle Arquitecto José Galnares, 1-4-B, Sevilla, 41013 Sevilla, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Irene Correia Caetano*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso n.º 7906/2006 — AP

A Dr.ª Ana Margarida Nogueira Correia, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 524/01.2TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Vicente Calhaço Inácio, filho de Joaquim Inácio e de Dionísia Rosa Fausto Calhaço, natural da freguesia de Caia e São Pedro, concelho de Elvas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10910649, com domicílio na Rua do Emigrante, 41, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 21 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido submetido a julgamento e ter sido absolvido do crime, pelo qual vinha acusado.

22 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Nogueira Correia*. — O Escrivão-Adjunto, *Cecílio Diogo Romano*.

Aviso n.º 7907/2006 — AP

A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 198/99.9TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido João da Silva Leonardo, filho de José Leonardo da Silva e de América Rosa da Silva, natural de Tomar, Santa Maria dos Olivais, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Junho de 1966, casado, vendedor ambulante, ao domicílio ou por telefone, titular do bilhete de identidade n.º 1023696, com

domicílio no Mártir Santo, Campo Maior, 7370 Campo Maior, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 1993, por despacho de 6 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuel Rodolfo Lima*.

Aviso n.º 7908/2006 — AP

A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 198/99.9TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo José Cardoso, filho de César Cardoso e de Maria Leonor, natural da freguesia de Benavila, concelho de Avis, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Abril de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11119975, com domicílio no Largo da Feira, 7480 Benavila, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 1993, por despacho de 6 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuel Rodolfo Lima*.

Aviso n.º 7909/2006 — AP

A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 528/97.8TBELV, pendente neste Tribunal contra a arguida Deonilde Martinho Domingos Inácio, filha de Júlio Matoso Silvestre e de Alexandrina Feliz Domingos, natural de Portugal, Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Novembro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2296952, com domicílio na Rua Poeta António Aleixo, 88, Montenegro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Maio de 1995, por despacho de 24 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Pardal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 7910/2006 — AP

A Dr.ª Mónica Salomé Soares de Andrade, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 192/04.0TAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Reis Ferreira, filho de Joaquim da Conceição Ferreira e de Inácia de Jesus Reis Ferreira, natural de Leiria, Santa Catarina da Serra, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Outubro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11639354, com domicílio na Rua Santo Amaro, 8, Loureira, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados